

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023100466 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela perícia a ser realizada na ação nº 0806451-36.2021.8.15.0371, movida por LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA

Data da Autuação: 29/06/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

29/06/2023

Número: 0806451-36.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **24/11/2021** Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE) | ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) |
| | civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO |
| | (ADVOGADO) |
| MARIA DE LOURDES DE SOUSA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) | |

Id. Data da Documento Tipo

| | Assinatura | | |
|--------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 51827 206 | 25/11/2021 17:04 | Despacho | Despacho |
| 75309 666 | 28/06/2023 09:48 | Despacho | Despacho |
| 75364 368 | 29/06/2023 08:29 | Ofício (Outros) | Ofício (Outros) |



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

DESPACHO

Processo nº. 0806451-36.2021.8.15.0371

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 25 de novembro de 2021.

| Vistos, etc. |
|--|
| Defiro o pedido de gratuidade da justiça. |
| Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória. |
| Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do <i>Parquet</i> . |
| |

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0806451-36.2021.8.15.0371

DECISÃO

| Vistos, etc. |
|--|
| Houve recente mudança na dinâmica da realização de perícias neste juízo. |
| Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. |
| Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. |
| Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. |
| Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). |
| Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. |
| Sousa-PB, 28 de junho de 2023. |

Bernardo Antonio da Silva Lacerda





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0806451-36.2021.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO(053.471.634-29); LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA(035.575.794-09);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DE SOUSA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: $\mathbf{CRM}\ 7218$ $\mathbf{RQE}\ 6533$

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 29 de junho de 2023

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



05/07/2023

Número: 0806451-36.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE) | ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) |
| | civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO |
| | (ADVOGADO) |
| MARIA DE LOURDES DE SOUSA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) | |

| | Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 51769 131 | 24/11/2021 17:46 | Petição Inicial | Petição Inicial | | |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE SOUSA. ESTADO DA PARAÍBA

LUCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 035.575.794-09, residente e domiciliada na Rua Joaquim Belo de Sousa, Nº 2, Centro, São Francisco - PB, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, com fundamento no art. 1.767 do CC, combinado o art. 747 e seguintes do novo CPC, propor a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, brasileira, aposentada, CPF nº 011.143.484-06, residente e domiciliada na Rua Ana Gomes do Nascimento, Centro, São Francisco – PB, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente vem solicitar a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade de justiça, por ser hipossuficiente, o que faz por declaração neste arrazoado inicial (CPC, arts. 98 e 99).

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.100.466

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0806451-36.2021.8.15.0371, movida por LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 35.575.794-09, em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, CPF 011.143.484-06, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0806451-36.2021.8.15.0371, movida por LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 35.575.794-09, em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, CPF 011.143.484-06, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

05/07/2023

Número: 0806451-36.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE) | ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) |
| | civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO |
| | (ADVOGADO) |
| MARIA DE LOURDES DE SOUSA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) | |

| Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|--------------|--------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 75670 568 | 05/07/2023 13:27 | Comunicações | Comunicações | |

umento 4 página 2 assinado, do processo nº 2023100466, nos termos da Lei 11.419. ADME.41363.91547.58861.81766-8 oson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 05/07/2023 13:28

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.100.466 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº º 2023.100.466

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0806451-36.2021.8.15.0371, Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 07.

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|--|--|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau | 33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca | 759 |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig. Contributivas. | 759 |

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 06 de Julho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.100.466

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 15, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº º 2023.100.466

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N° 0806451-36.2021.8.15.0371 , Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 07.

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0806451-36.2021.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|------------------------|---------------------|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. | 33.90.36 – Serv. de | 760 |
| | | | | Adm. – 1º Grau | Terc.Pessoa Fisíca | |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. | 33.90.47 – Obrig. | 760 |
| 03.901 | 02 | 122 | 3040 | Adm. – 1° Grau | Contributivas | 700 |

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

22/03/2024

Número: 0806451-36.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE) | ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) |
| | civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO |
| | (ADVOGADO) |
| MARIA DE LOURDES DE SOUSA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) | |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------|----------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 87084 372 | 13/03/2024 08:04 | 0806451-36.2021 | Laudo Pericial | |



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0 8 0 6 4 5 1 - 3 6 . 2 0 2 1 . 8 . 1 5 . 0 3 7 1

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua:Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0 8 0 6 4 5 1 - 3 6 . 2 0 2 1 . 8 . 1 5 . 0 3 7 1, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) MARIA DE LOURDES DE SOUSA, CPF:011.143.484-06. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8..

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0806451-36.2021.8.15.0371

REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA

INTERDITANDO(A): MARIA DE LOURDES DE SOUSA



Num. 84791783 - Pág.

RG: 003, 857, 634 CPF: 011. 143,484-06

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

QUESITOS

| INTERDITANDO(A): |
|---|
| MARIA DE LOURDE DE SOUSA, 84 ANY |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? |
| R. J (M. DEFILIEN M. MENTAL POR DEMENTA PERMANENTE, POR DEMANDO PARITIMON E DE ACCHEINER. 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
| R: 1-12 DEFICIENCIA FUSICA POIL DO ENTA DE 13. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
| R: NÃO 1-12 DEFICIÊNTA SENTORIA |
| 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-1/0? |
| R: SIM, HA DEMENTIA POR DOEMA DE ALZHEIMĀR, CID-40 1: FOO.0, E POR DOEMA DE PARRINGA, CID-10: FOZZ |
| 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
| R: 1-14 DEFICIÊNCIA INDICADA? DENGRICADA? DENGRICADA? DENGRICADA? DENGRICADA? |
| 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? |
| R HA DEFILIENCE INTELECTUAL GRAUS, EFD23 (1) |
| 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? |
| R: 51 HA GRAVE O PROMETINENTO, DENTE IN APPRIL 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. |
| HA DEFILIENTA F NTELECTUAL GRAVE "HOT |
| Sousa, OB TO DE TENHA POR DOEMA DE |
| ALTHEREDE DE BRAINSON |
| MÉDICO (Assinatura e Carimbo/CRM) Or Afssor Barreto MENTE IN MENTE TO TOTAL - 90 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 |
| Dr Afisson Barreto (Médico Psiquiatre) CRM/PB 72/18 RQE 6533 Membro Titular dr Assuração Brasileira de Psiquiado N T T T T T T T T T T T T T T T T T T |
| Membro Titular of Assortação Brasileira de Psignado Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:37 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012615303767200000079750053 |
| ssinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 13/03/2024 08:04:05 Num. 87084372 - Page 2 Ins://pie tiph jus br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView seam?x=2403130804046020000081875182 |























Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.100.466

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0806451-36.2021.8.15.0371, movida por LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 35.575.794-09, em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, CPF 011.143.484-06, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 17, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 19/24.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Documento 9 página 2 assinado, do processo nº 2023100466, nos termos da Lei 11.419. ADME.51275.74181.11171.30298-7 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 22/03/2024 11:35

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0806451-36.2021.8.15.0371, movida por LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 35.575.794-09, em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, CPF 011.143.484-06, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/03/2024

Número: 0806451-36.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE) | ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) |
| | civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO |
| | (ADVOGADO) |
| MARIA DE LOURDES DE SOUSA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) | |

| | Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|-------------------|-------------------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 87636 539 | 22/03/2024 12:09 | Outros Documentos | Outros Documentos | | |

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.100.466 que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.